SOEM
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br
Sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

CLAUDIO LAURO GARCIA:11980074860

EDIÇÃO
Nº 1048
ANO XII

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira
www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de j ulho de 2012.
Decreto nº 5432, de 12 de j ulho de 2012.

Setor Responsável:
Departamento de Secretaria Municipal
Endereço: Prédio Central
Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:
Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:
Setor de Informática

Periodicidade:
1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:
http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio

E-mail Oficial:
publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:
(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:
O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Setor de Licitações

Autorizo o Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, obedecidas às disposições legais, a prorrogar por mais 05(cinco) anos o Contrato nº 021/2019, firmado com JOVELINO ANTÔNIO DOS SANTOS LANCHONETE - ME, em decorrência do Processo Administrativo nº 125/2018, Concorrência 003/2018, cujo objeto é Concessão a Título Oneroso de Uso, de imóvel para exploração comercial de um restaurante e lanchonete, localizado na Praia Catarina, localizado na GLEBA F – Segunda Área(matrícula 16.114 – CRI – Pereira Barreto), não desdobrada, com acesso pela Avenida Karin Miguel(antigo Sistema Viário 1ª Área), na margem esquerda do Lago da Hidroelétrica de Ilha Solteira, conforme cláusula quarta do mesmo.

Cumpra-se.

Ilha Solteira, 01 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

AVISO Nº 004/2024 PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS
(art. 75, § 3º, Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Órgão: Prefeitura do Município de Ilha Solteira.

Fundamento Legal: art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021

A Prefeitura do Município de Ilha Solteira, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços gerais de limpeza predial, mobiliários e equipamentos escolares, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Quantidade de agentes de limpeza necessários: 36	Mês	12	R$_____	R$_____

- Prazo para o pagamento: até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:

DATA:	HORÁRIO:	LOCAL:
16/02/2024	07:30 ÀS 17:00	Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro -Setor de Licitações - Ilha Solteira/SP.

CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS

TELEFONE: (18)37436020 **E-MAIL:** compras@ilhasolteira.sp.gov.br

Ilha Solteira/SP, 09 de fevereiro 2024.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2023
CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

OBJETO: Permissão de uso de espaço público, localizado no Parque da Mantiqueira "Ley Leite Bueno" – Cidade da Criança, para instalação de "Food Truck", nos termos do § 3º do art. 82, da Lei Orgânica do Município, de forma onerosa, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme solicitação da Diretoria Municipal de Turismo.

DESPACHO DE LICITAÇÃO DESERTA

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

Considerando a realização da Sessão Pública realizada em 02 de fevereiro de 2024, que restou deserta, assim como, a revogação da Lei 8.666/93.

Declaro DESERTO, e portanto, determino o arquivamento em todos os seus termos, o certame licitatório em epígrafe, em virtude de não ter acudido interessados na realização do objeto.

Remeta-se a presente ao Setor Competente para publicação nos meios oficiais.

Ilha Solteira, 05 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7451, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Altera Decreto Municipal nº 7405, de 11 de outubro de 2023, e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, previstas na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O inciso III, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 7405, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

III – Danielle Cristina Busaranho Pereira, residente e domiciliada no Passeio Limeira, 123, Zona Sul, RG nº222.272.403 CPF131.567.588-92.

Art. 2º O inciso V, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 7405, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

V – Sandra Mara Trombini Lucena, residente e domiciliada no Passeio São Luiz, 58, Zona Norte, RG nº 18.236.028, CPF086.598.498-09.

Art. 3º Os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 7405, de 11 de outubro de 2023, permanecem inalterados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 8 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7452, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, o art. 72, I ao VIII, parágrafo único, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, relativo às contratações diretas previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta o processo de contratação direta prevista no art. 72, I ao VIII, parágrafo único, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, relativo às contratações diretas previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º - Fica dispensada da formalização do processo de contratação direta de que trata o art. 72, "caput", da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a contratação de obras e serviços de engenharia até o valor correspondente a 250 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, e as compras até o valor correspondente a 250 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 2º - Para fins de apuração dos limites contidos no art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser considerado o somatório do que for despendido no exercício financeiro por cada unidade gestora, com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade e sob a égide da referida norma.

Art. 2º - A elaboração do estudo técnico preliminar e a análise de riscos, previstas no art. 72, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, serão facultativas nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites do art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º - Fica dispensado, para os fins previstos no art. 72, III, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o parecer jurídico nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria Municipal, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 4º - Para atendimento ao disposto no art. 72, V, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

I – cédula de identidade, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
II – prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal;
III – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 5º - A razão da escolha do contratado, contida no art. 72, VI, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, implica o preenchimento dos requisitos de habilitação previstos no art. 4º deste decreto, ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa e não estar impedido de contratar com o Poder Público, devendo ser feita pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico "https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados" e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico "https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/".

Art. 6º - A justificativa de preço, exigência do art. 72, VII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, deve compreender a realização de pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores, ou na sua impossibilidade, utilizar-se de dados de pesquisa publicada em tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER, BEC, ANP, etc.) ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou de preços obtidos nas contratações similares feitas pela Administração Pública, que tenham sido obtidos com menos de 06 (seis) meses de antecedência da data da instauração do processo de contratação direta, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, observando-se o prazo mínimo de 03 dias úteis de divulgação de aviso.

Art. 7º - Nas contratações diretas previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 8º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura(https://www.ilhasolteira.sp.gov.br/publicacoes-oficiais/soem), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 9 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Martins
Secretário de Governo

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Concurso Público 002/2023 – Edital nº 05/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, vem por meio deste, tendo em vista a homologação do Concurso Público 002/2023, convocar os aprovados nos cargos abaixo relacionados, como segue:

Motorista – Ampla Concorrência

Classificação	Nome	RG
31°	MARCO ANTÔNIO LOCATTI	267618700
32°	ROGÉRIO ALVES ARAÚJO	408022048

Motorista– Pessoas pretas e Pardas

Classificação	Nome	RG
10°	LUCIANO CHAVES PEREIRA	300333110

Fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 da publicação deste, para que os convocados se apresentem na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos, para manifestação de interesse em assumir o cargo público municipal para o qual foram convocados, bem como comprovar que atende todos os requisitos do edital.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no Concurso Público 002/2023.

Ilha Solteira, 09 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Concurso Público 001/2023 – Edital nº 06/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, vem por meio deste, tendo em vista a homologação do Concurso Público 001/2023, convocar os aprovados nos cargos abaixo relacionados, como segue:

Cuidador Escolar – Ampla Concorrência

Classificação	Nome	RG
14°	SANDRA REGINA FUJIHARA	188907828

Fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 dias da publicação deste, para que os convocados se apresentem na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos, para manifestação de interesse em assumir o cargo público municipal para o qual foram convocados, bem como comprovar que atende todos os requisitos do edital.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no Concurso Público 001/2023.

Ilha Solteira, 09 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

DETENTORA: CRISP TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP.

LOTE 01 – VEÍCULO COM 05 LUGARES

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	KM	30.000	Serviço de transporte de passageiros utilizando **veículo automotor com capacidade de 05 lugares (adultos)**, ano de fabricação não superior a 03 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual, forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta até 200 km**. Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 05 veículos.	3,70	111.000,00
02	KM	100.000	Serviço de transporte de passageiros utilizando **veículo automotor com capacidade de 05 lugares (adultos)**, ano de fabricação não superior a 03 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual, forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta acima de 200 km até 400 km**. Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 05 veículos.	3,71	371.000,00
03	KM	150.000	Serviço de transporte de passageiros utilizando **veículo automotor com capacidade de 05 lugares (adultos)**, ano de fabricação não superior a 03 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual, forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta acima de 400 km até 600 km**. Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 10 veículos.	3,70	555.000,00
04	KM	250.000	Serviço de transporte de passageiros utilizando **veículo automotor com capacidade de 05 lugares (adultos)**, ano de fabricação não superior a 03 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual, forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta acima de 600 km**. Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 03 veículos.	3,70	925.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.962.000,00 (Um milhão, novecentos e sessenta e dois mil reais)

DETENTORA: CRISP TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CNPJ(MF): 07.684.716/0001-02 Inscrição Estadual: 424.057.558.116
Endereço: Av. Geraldo Turazzi, 285 – Distrito Industrial Fone: (16) 3982-1425 CEP: 14210-000
Cidade: LUIZ ANTÔNIO Estado: SP E-mail: crisptur@crisptur.com.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

DETENTORA: VIAÇÃO CLEWIS LTDA.

LOTE 02 – MINIVAN COM 07 LUGARES

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
05	KM	50.000	Serviço de transporte de passageiros, utilizando **veículo automotor tipo minivan, com capacidade de 07 lugares (adultos)**, ano de fabricação não superior a 03 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual. forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta até 200 km**. Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 03 veículos.	3,89	194.500,00
06	KM	100.000	Serviço de transporte de passageiros, utilizando **veículo automotor tipo minivan, com capacidade de 07 lugares (adultos)**, ano de fabricação não superior a 03 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual. forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta acima de 200 km até 400 km**. Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 03 veículos.	3,89	389.000,00
07	KM	100.000	Serviço de transporte de passageiros, utilizando **veículo automotor tipo minivan, com capacidade de 07 lugares (adultos)**, ano de fabricação não superior a 03 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual. forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta acima de 400 km até 600 km**. Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 03 veículos.	3,89	389.000,00
08	KM	250.000	Serviço de transporte de passageiros, utilizando **veículo automotor tipo minivan, com capacidade de 07 lugares (adultos)**, ano de fabricação não superior a 03 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual. forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta acima de 600 km**. Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 03 veículos.	3,89	972.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.945.000,00 (Um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil reais)

DETENTORA: VIAÇÃO CLEWIS LTDA.
CNPJ(MF): 51.321.990/0001-09 Inscrição Estadual: 165.052.371-115
Endereço: Rua Carioba, 699 – Bairro Cordenonsi Fone: (19) 3406-4635 CEP: 13472-560
Cidade: AMERICANA Estado: SP E-mail: clewis@clewis.com.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

DETENTORA: TRANSPORTADORA LUCAS ANDRADINA LTDA.

LOTE 03 – VAN COM, NO MÍNIMO, 15 LUGARES

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
09	KM	50.000	Serviço de transporte de passageiros, utilizando **veículo automotor tipo van, com capacidade mínima de 15 lugares (adultos)**, ano de fabricação não superior a 03 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual, forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta até 200 km**. Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 03 veículos.	5,20	260.000,00
10	KM	50.000	Serviço de transporte de passageiros, utilizando **veículo automotor tipo van, com capacidade mínima de 15 lugares (adultos)**, ano de fabricação não superior a 03 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual, forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta acima 200 km até 400 km**. Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 03 veículos.	5,16	258.000,00
11	KM	60.000	Serviço de transporte de passageiros, utilizando **veículo automotor tipo van, com capacidade mínima de 15 lugares (adultos)**, ano de fabricação não superior a 03 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual, forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta acima 400 km até 600 km**. Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 03 veículos.	5,05	303.000,00
12	KM	200.000	Serviço de transporte de passageiros, utilizando **veículo automotor tipo van, com capacidade mínima de 15 lugares (adultos)**, ano de fabricação não superior a 03 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual, forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta acima de 600 km**. Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 03 veículos.	4,97	994.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.815.000,00 (Um milhão, oitocentos e quinze mil reais)

LOTE 04 – MICRO-ÔNIBUS COM, NO MÍNIMO, 22 LUGARES

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
13	KM	100.000	Serviço de transporte de passageiros, utilizando **veículo**	6,18	618.000,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

			automotor tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 22 lugares (adultos) ano de fabricação não superior a 10 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual, forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta até 200 km**. Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 03 veículos.		
14	KM	50.000	Serviço de transporte de passageiros, utilizando **veículo automotor tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 22 lugares (adultos)** ano de fabricação não superior a 10 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual, forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta acima de 200 km até 400 km**. Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 03 veículos.	6,17	308.500,00
15	KM	50.000	Serviço de transporte de passageiros, utilizando **veículo automotor tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 22 lugares (adultos)** ano de fabricação não superior a 10 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual, forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta acima de 400 km até 600 km**. Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 03 veículos.	6,16	308.000,00
16	KM	50.000	Serviço de transporte de passageiros, utilizando **veículo automotor tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 22 lugares (adultos)** ano de fabricação não superior a 10 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual, forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta acima de 600 km**. Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 03 veículos.	6,15	307.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.542.000,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil reais)

LOTE 05 – ÔNIBUS COM, NO MÍNIMO, 42 LUGARES

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
17	KM	1.200.000	Serviço de transporte de passageiros, utilizando **veículo automotor, tipo ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 42 lugares (adultos)** ano de fabricação não superior a 10 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual, forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta até 200 km**. Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 15 veículos.	7,00	8.400.000,00
18	KM	100.000	Serviço de transporte de passageiros, utilizando **veículo automotor, tipo ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 42 lugares (adultos)** ano de fabricação não superior a 10 anos em relação ao ano corrente, em trajeto	7,00	700.000,00

			intermunicipal e/ou interestadual, forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta acima de 200 km até 400 km**. Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 05 veículos.		
19	KM	100.000	Serviço de transporte de passageiros, utilizando **veículo automotor, tipo ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 42 lugares (adultos)** ano de fabricação não superior a 10 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual, forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta acima de 400 km até 600 km.** Para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 05 veículos.	7,00	700.000,00
20	KM	50.000	Serviço de transporte de passageiros, utilizando **veículo automotor, tipo ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 42 lugares (adultos)** ano de fabricação não superior a 10 anos em relação ao ano corrente, em trajeto intermunicipal e/ou interestadual, forma de pagamento por km rodado. **Ida e volta acima de 600 km**. para o atendimento de eventual ausência de veículo da frota municipal. Com a utilização de até 05 veículos.	7,00	350.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.150.000,00 (Dez milhões, cento e cinquenta mil reais)					

LOTE 06 – ÔNIBUS COLETIVO COM, NO MÍNIMO, 32 LUGARES					
ITEM	**UND**	**QTD**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
21	KM	300.000	**Ônibus coletivo mínimo 32 lugares** - serviço de transporte de passageiros, utilizando veículo automotor, tipo ônibus coletivo, com capacidade mínima de 32 lugares (adultos), dotado de acessibilidade para cadeirantes e ano de fabricação não superior a 10 anos em relação ao ano corrente, forma de pagamento por km rodado.	5,23	1.569.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.569.000,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil reais)					

DETENTORA: TRANSPORTADORA LUCAS ANDRADINA LTDA.
CNPJ(MF): 04.300.330/0001-53 Inscrição Estadual: 170.086.155.113
Endereço: Rua Paulo Afonso, 1241 – Bairro Stella Maris Fone: (18) 3722-6162 CEP: 16901-113
Cidade: ANDRADINA Estado: SP E-mail: lucastur.andradina@hotmail.com

DETENTORA: LÍDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI.

LOTE 07 – CAMINHÃO DE LIXO					
ITEM	**UND**	**QTD**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
22	KM	30.000	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO DOMICILIAR E RESIDENCIAL, COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 13 METROS CÚBICOS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 10 ANOS EM RELAÇÃO AO ANO CORRENTE, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA; FORMA DE PAGAMENTO POR KM RODADO.** - Destinação do lixo coletado: Aterro Sanitário do município, localizado na Rodovia Ilha Solteira/Itapura, s/n, km40, +521,60 metros, Zona Rural; - A contratada deverá obedecer as leis ambientais referentes à coleta de lixo, à nível municipal, quanto a manejo, circulação, transporte, etc; - COM A UTILIZAÇÃO DE ATÉ 2 VEÍCULOS.	14,50	435.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais)					

DETENTORA: LÍDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ(MF): 09.498.729/0001-04 Inscrição Estadual: 424.060.424.115
Endereço: Sítio Ipê, S/N – Capão do Óleo Fone: (16) 99179-5771 CEP: 14210-000
Cidade: LUIZ ANTÔNIO Estado: SP E-mail: contato@lidergestaoambiental.com.br

Perfazendo esta licitação o valor total de **R$ 19.418.000,00 (Dezenove milhões, quatrocentos e dezoito mil reais).**

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira-SP, em 02 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 428, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre alteração dos §§ 1º e 2º do artigo 36, da Lei Complementar nº 422, de 02 de outubro de 2023 e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 1º do artigo art. 36, da Lei Complementar nº 422, de 02 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Também será devida mensalmente pelos órgãos patronais, ao regime próprio de previdência municipal, contribuições suplementares para a cobertura do déficit técnico apurado na avaliação atuarial o valor correspondente a 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco décimos por cento) da remuneração de contribuição.

Art. 2º - O § 2º da Lei Complementar nº 422, e 02 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. As contribuições suplementares previstas nos parágrafos anteriores serão gradativamente majoradas no período de 2024 a 2065 de acordo com os percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração de contribuição:

I - no exercício de 2024 – 11,25%
II - no exercício de 2025 – 11,52%
III - no exercício de 2026 – 17,69%
IV - no exercício de 2027 – 26,94%
V - no exercício de 2028 – 36,01 %
VI - nos exercícios de 2029 a 2065 – 37,24%

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 7 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

IPREM
Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70
Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br

PORTARIA Nº 08/2024

CONCEDE PENSÃO

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE: Conceder o benefício: PENSÃO POR MORTE DA SEGURADA.

NOME DA SEGURADA	CPF:	PIS/PASEP
TELMA ROBERTA MORTATI TOMAZ NOGUEIRA	21.***.***- 9	1.243.***.*** - 6

PROCESO Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA DO ÓBITO
01/2024	29/01/2024	19/01/2024	19/01/2024

FUNDAMENTO LEGAL:

Requisitos: Lei Complementar Municipal nº. 422/2023 – Artigo 88 e Art. 95

Aos beneficiários abaixo especificados:

BENEFICIÁRIO	GRAU DE PARENTESCO/NASCIMENTO	TIPO PENSÃO/DURAÇÃO	COTA PARTE	VALOR DA PENSÃO
JOSÉ CARRANZA NOGUEIRA RG: 21.***.***- 8	CÔNJUGE **/**/1973	VITALÍCIA	50,00%	R$ 933,43
O BENEFICIÁRIO DECLAROU NÃO RECEBER QUALQUER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSS OU OUTRO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ART. 24 EC 103/2019				

BENEFICIÁRIO	GRAU DE PARENTESCO/NASCIMENTO	TIPO PENSÃO/DURAÇÃO	COTA PARTE	VALOR DA PENSÃO
RAFAEL HENRIQUE TOMAZ NOGUEIRA RG: 63.***.***- 2	FILHO MENOR DE 21 ANOS **/**/2004	TEMPORÁRIA	50,00%	R$ 933,43
O BENEFICIÁRIO DECLAROU NÃO RECEBER QUALQUER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSS OU OUTRO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ART. 24 EC 103/2019				

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA / SP	59.754.648/0001-04
DATA E LOCAL: Ilha Solteira, 05 de fevereiro de 2024	

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES

DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PORTARIA N° 064/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Nicolas Henrique Andrade Melo**, portador do RG: **48.406170-7 SSP/SP**, classificado (a) em **18°** lugar, na lista de convocados de Ampla Concorrência, para exercer o cargo de **Agente Administrativo –** na referência **A-09** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 06 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 065/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1° Exonerar a pedido, a partir de **01/02/2024**, nos termos do artigo 45, Capítulo II, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993, combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 271/2013, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 43 da L.O.M, **Hildebrando Wilkar Betetti Machado,** RG: **48.356.259-2 SSP/SP,** do cargo de **Agente Administrativo** – Referência **A9**, em provimento efetivo.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Ilha Solteira, 07 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 066/2024

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R
E
S
O
L
V
E,

Artigo1º. Fica designado (a) o (a) servidor (a) **Fernando Dias Paes, RG: 22.527.370-6**, lotado (a) no cargo efetivo de **Agente Administrativo (a)**, na referência **09**, exercendo suas funções na **Divisão de Água e Esgoto** para substituir o (a) servidor (a) **Marcos Domingo Mendonça**, **RG: 318.890.551** nas funções de **Chefe do Setor de Manutenção e Serviços de Água e Esgoto,** no período de **18/03/2024 à 01/04/2024,** enquanto perdurar suas Férias.

Artigo 2º. Fica o servidor substituto designado para responder pelas funções da substituída, no período citado no artigo 1º desta portaria. Conceder ainda, gratificação por função de **50%** (cinquenta por cento), nos termos do Artigo 70, da Lei Complementar 001/93 de 1º de fevereiro de 1993, alterada pela Lei Complementar 370/2019.

Revogam-se as disposições contrárias.

Estância Turística de Ilha Solteira, 05 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Dispõe sobre a prorrogação da Gestão 2022-2024 do CMDCA e aprova a criação da Comissão de Eleição da Sociedade Civil, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Sociedade Civil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ilha Solteira - CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal Nº 043/93, reestruturado pela Lei Municipal Nº 1599/2009, (que dispõe sobre o Conselho Tutelar), no uso das atribuições.

Considerando Reunião Extraordinária do CMDCA, que ocorreu de forma on line, em 09/02/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a prorrogação do mandato da Gestão do CMDCA – 2022/2024, até o mês de Abril de 2024, que foi criada pelo Decreto nº 7431/2023, (SOEM nº 10133, de 14/12/2023);

Artigo 2º - A prorrogação se dá para que possa ocorrer em tempo hábil a Eleição para escolha dos membros do CMDCA representantes da Sociedade Civil de Ilha Solteira.

Artigo 3º – Será criada uma Comissão de Eleição da Sociedade Civil nomeada por Resolução.

Artigo 4º - Esta resolução revoga as disposições contrárias.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 09 de Fevereiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA LACERDA FERREIRA
Data: 09/02/2024 14:36:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANA LACERDA FERREIRA
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
Lei Federal Nº 8.069/90 – Lei Municipal Nº 043/93 Reestruturada pela Lei Municipal Nº 1599/2009
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Dispõe sobre a aprovação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2024- CMDCA de Ilha Solteira/SP, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Ilha Solteira/SP, no uso das atribuições conferidas no Capítulo III, seção II, inciso VII e Capítulo VI da Lei Municipal 1599 de janeiro de 2009.

Considerando, a Lei Federal n°. 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando, a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nos termos da Ata da 12ª Reunião Ordinária de 2023, realizada na data de 12/12/2023, o Edital de Chamamento Público Nº. 001/2024 – CMDCA de Ilha Solteira/SP.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Resolução o presente Edital.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilha Solteira, 09 de Fevereiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA LACERDA FERREIRA
Data: 09/02/2024 14:20:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANA LACERDA FERREIRA
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
Lei Federal Nº 8.069/90 – Lei Municipal Nº 043/93 Reestruturada pela Lei Municipal Nº 1599/2009
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – CMDCA - ISA/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta a apresentação, análise e captação de recursos para os projetos de entidades, que concorrem ao (FMDCA) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para financiamento de suas ações, conforme disposto no § 2°. Do artigo 260 da Lei Federal n°. 8069/90 e artigo 8°. – Incisos V e VI da Lei Municipal n°. 043/93, que trata das Políticas Públicas, alterada pela Lei Municipal n° 1.599/2009 e em normativas legais pertinentes.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, monitoramento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos, relativos ao incentivo a projetos que beneficiem diretamente às crianças e adolescentes do Município de Ilha Solteira/SP.

1.2. As parcerias decorrentes deste edital serão formalizadas por meio de Termos de Fomento assinados entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ISA/SP e as OSCs selecionadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2.A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

• Constituição da República Federativa do Brasil 1988;
• Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA);
• Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (Institui normas legais de parcerias da Administração Pública e OSCs);
• Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
• Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010;
• Lei Municipal n°. 1599 de 15 de janeiro 2009, capítulo VI, seção I.
• Resolução do CMDCA nº 14, de 13/07/2022.

3. DO OBJETO

3.1. O presente edital de chamamento público visa à seleção de projetos a serem financiados integralmente com recursos do Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades, ações e projetos voltados à promoção, proteção e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
Lei Federal Nº 8.069/90 – Lei Municipal Nº 043/93 Reestruturada pela Lei Municipal Nº 1599/2009
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

defesa dos direitos humanos de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).

4. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

4.1. O objetivo deste instrumento é fomentar ações inovadoras ou complementares que melhorem o atendimento às crianças e adolescentes assistidas pela OSC - Organização da Sociedade Civil Organizada, pois diante dos avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos do município. Dessa forma, o chamamento público promovido pela administração pública municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente objetiva a formalização de parcerias estratégicas, potencializando a execução de ações previstas na infância e adolescência do município de ISA/SP.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Constitui receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilha Solteira/SP:

I. recursos orçamentários destinados pelo município, Estado e pela União;
II. Recursos oriundos de convênios atinentes a execução de políticas para o atendimento das crianças e adolescentes firmados pelo município;
III. Doações e deduções de Imposto de Renda;
IV. Multa prevista na Lei Federal n°. 8069/90;
V. Outras que venham a ser constituídas.

5.2. Para o chamamento público será destinado o valor total de 80% (oitenta por cento) oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilha Solteira, dos quais 20% (vinte por cento) será o valor máximo destinado para cada proposta selecionada.

5.3. O repasse dos recursos será concedido mediante de TERMO DE FOMENTO, a ser celebrado com o Município de Ilha Solteira, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que atendidos os pressupostos legais para celebração da parceria.

5.4. A parceria terá vigência por 12 (doze) meses.

5.5. Os recursos serão repassados às OSCs em parcela única, podendo a Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e atendido o interesse público, efetuar os repasses em duas ou mais parcelas, neste caso o repasse da próxima parcela estará condicionada à apresentação da prestação de contas do mês anterior.

5.6. Serão selecionadas 02 (duas) propostas, sendo apenas 1 (uma) proposta por Instituição.

Parágrafo único: AS OSCs - Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar o mesmo projeto por 03 anos consecutivos, se for para uma continuidade efetiva das ações apresentadas no projeto. Para isso será necessário a prestação de contas do período anterior na forma da Lei.

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014, (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), devidamente registradas no CMDCA de Ilha Solteira.

6.1.1. Sendo assim, as OSCs que desejarem participar do presente chamamento público deverão:

I – Estar devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de ISA/SP;
II – Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;
III – Prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;
IV – Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V – Possuir:

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6.1.2. Serão consideradas como Organizações da Sociedade Civil, para os fins deste Edital, as entidades privadas sem fins econômicos, que **não** distribuam entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do presente edital de chamamento público:

a. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da (LRF) Lei nº 8.666 de 1993.

b. Entidades que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

c. Que estejam em mora com prestação de contas;

d. Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e a quem tiver sido aplicado sanções de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta da União ou Estados conforme legislação vigente.

8. CRONOGRAMA

8.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma:

Nº	Item:	Data:
1.	Publicação do Edital	Fevereiro de 2024
2.	Apresentação das propostas	20/02/2024 a 20/03/2024
3.	Publicação da relação de propostas apresentadas	22/03/24
4.	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	12/04/24
5.	Publicação das Propostas Classificadas	12/04/24
6.	Prazo para interposição de recurso	15/04/2024 a 19/04/2024
7.	Publicação do resultado final da etapa de Avaliação após análise dos recursos	19/04/24
8.	Demais encaminhamentos para formalização dos Termos de Fomento	Até 30/04/2024

9. DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. O presente Chamamento Público receberá propostas da data de publicação deste edital do dia 20/02/2024 a 20/03/2024.

9.2. O recebimento das propostas ocorrerá na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Avenida Continental, n°. 175 – Zona Norte, na Secretaria de Assistência Social de Ilha Solteira/ SP, das 08h às 13h:30. A documentação para inscrição deverá estar assinada por representante legal da organização.

9.3. As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo anexo no Edital, em duas vias, em envelope lacrado.

9.4. Serão selecionadas as 04 (quatro) propostas melhores pontuadas.

9.5. As propostas protocoladas no prazo e forma estipulados neste edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Legislação, nomeada pelo CMDCA, utilizando os seguintes critérios de julgamento:

MATRIZ DE PONTUAÇÃO

(0): Não está especificado no projeto.
(2): Especificado de maneira insatisfatória, com importantes lacunas nas informações.
(4): Especificado de maneira razoável, mas sem o detalhamento adequado.
(6): Está bem especificado no projeto e de maneira satisfatória.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	0	2	4	6
1. Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e adolescente.				
2. Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto.				
3. Coerência entre os objetivos e os resultados esperados.				
4. Impacto da ação e viabilidade: o projeto promove resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes.				
5. Detalhamento da metodologia e atividades a serem desenvolvidas.				
6. Coerência no orçamento, entre os valores solicitados e recursos necessários com as atividades e ações propostas.				
Total final				

9.5.1. Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Legislação do CMDCA deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

a) Maior alcance direto de crianças e adolescentes;

b) Entidades que não receberam/ receberam valor menor de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ISA/SP nos últimos anos;

c) Persistindo o empate, será classificada a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento 2 e 4;

d) Persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Legislação, em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ISA/SP em data a ser divulgada.

9.6. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Legislação, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, analisará os projetos apresentados pelas OSCs concorrentes.

9.7. A Comissão de Legislação poderá solicitar a realização de ajustes no projeto apresentado, convocando a organização da sociedade mediante notificação por meio eletrônico (*e-mail* ou *Whatzapp*), para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de envio da notificação, proceda os ajustes, observados os termos e as condições do projeto, do edital e da legislação em vigor.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva do processo de seleção, as organizações da sociedade civil de Ilha Solteira/SP com os projetos aprovados, serão convocadas mediante publicação no Site da Prefeitura Municipal (https://www.ilhasolteira.sp.gov.br), para apresentar os documentos para fins de habilitação.

10.2. As organizações da sociedade civil de Ilha Solteira convocadas, deverão entregar a documentação em envelope lacrado exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ISA-SP, localizada na Avenida Continental n°. 175, na Secretaria de Assistência Social, das 08h às 13h30, em data especificada.

10.3. No envelope, deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a organização da sociedade civil, quais sejam:

10.3.1. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019.
II – Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;
IV – Cópia legível de documento oficial de identidade com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da organização da sociedade civil;
V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
Lei Federal Nº 8.069/90 – Lei Municipal Nº 043/93 Reestruturada pela Lei Municipal Nº 1599/2009
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;
VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
VII – Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
VIII – Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de ISA/SP;
IX – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
X - Certificado de Registro Emitido pelo CMDCA.

11. Caso seja constatada irregularidade formal em quaisquer dos documentos e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Comissão de Legislação, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ISA, notificará a organização da sociedade civil por meio eletrônico (e-mail), para, no prazo de 02(dois) dias úteis, regularizar a documentação e/ou as certidões, sob pena de não celebração do TERMO DE FOMENTO, e o não atendimento a esse prazo, ensejará na sua eliminação do presente Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

12.1. O prazo para impugnação deste edital é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Site Oficial do Município de Ilha Solteira (https://www.ilhasolteira.sp.gov.br).

12.2. As razões de impugnação do edital e as razões do recurso, quando interpostas, deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Avenida Continental n°. 175, na Secretaria de Assistência Social, das 08h às 13h30.

12.3. Não serão recebidos e protocolados as impugnações e os recursos, casos apresentados fora dos prazos, local e horários previstos neste edital, bem como que não estejam subscritos pelo representante legal da organização da sociedade civil, legalmente constituído para representar a instituição proponente.

12.3.1. As razões da impugnação do edital e as razões do recurso, não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis e/ou manuscritas
.
12.4. Não caberá recurso da decisão que indeferir a impugnação deste edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
Lei Federal Nº 8.069/90 – Lei Municipal Nº 043/93 Reestruturada pela Lei Municipal Nº 1599/2009
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

12.5. As Organizações da Sociedade Civil de ISA/SP poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar da etapa competitiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da respectiva decisão no Site Oficial do Município (https://www.ilhasolteira.sp.gov.br).

12.6. Recebido o recurso, a Comissão de Legislação poderá reconsiderar sua decisão ou indeferir o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da interposição do recurso.

12.7. Não caberá interposição de novo recurso da decisão da Comissão de Legislação.

12.8. Todos os recursos, esclarecimentos e impugnações, bem como suas respectivas respostas/decisões serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público, bem como publicadas no site oficial do Município e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.9. Eventual modificação no Edital, será publicada por meio de Resolução do CMDCA, no Semanário Oficial Eletrônico do Municipal – SOEM.

13. DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

13.1. Os projetos terão sua execução acompanhada diretamente pelo Conselho, por suas comissões e/ou conselheiros de forma a assegurar a consecução do seu objeto.

13.2. A execução dos projetos será monitorada e avaliada uma vez, por Comissão instituída pelo CMDCA, através de:

I. Visita em loco;
II. Análise de relatórios circunstanciados;
III. Observação da não ociosidade de equipamento, quando for o caso;
IV. Ação executada em conformidade com o proposto no projeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste Chamamento Público poderá implicar no imediato indeferimento do projeto.

14.2. Nos materiais de divulgação dos programas e ações que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de ISA/SP e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ilha Solteira / SP como fonte pública de financiamento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
Lei Federal Nº 8.069/90 – Lei Municipal Nº 043/93 Reestruturada pela Lei Municipal Nº 1599/2009
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

14.3. Mais informações poderão ser obtidas diretamente com o CMDCA/ISA.

14.4. Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de ISA/SP.

14.5. Todas as retificações referentes ao presente Chamamento Público terão validade imediatamente à publicação no Site Oficial do Município https://www.ilhasolteira.sp.gov.br.

Ilha Solteira, 09 de Fevereiro de 2021.

JULIANA LACERDA FERREIRA
PRESIDENTE DO CMDCA

ANEXO I

Apresentação da Proposta

Plano de Trabalho:

I- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
Email:	Site:	
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		

II – APRESENTAÇÃO

• Explicitar, de maneira sucinta, a história da instituição, quando ela surgiu, o que motivou sua criação, quais são seus objetivos, missão e valores.
• Qual o comprometimento e experiências no trabalho de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.
• Ressaltar as parcerias anteriormente estabelecidas, os apoios e financiamentos obtidos em outros projetos, demonstrando desta forma a credibilidade, boa reputação e legitimidade da instituição.

III – CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

• Citar os recursos humanos da OSC, materiais compatíveis, instalações disponíveis para a execução do objetivo e alcance das metas propostas.

IV – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

a) Título do Projeto: _____

b) Período de Execução do Projeto (início e fim):

c) O Projeto proposto refere-se a uma ação em andamento ou que ainda não foi iniciada?

d) **Objetivo Geral:** Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
Lei Federal Nº 8.069/90 – Lei Municipal Nº 043/93 Reestruturada pela Lei Municipal Nº 1599/2009
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

e) **Objetivos Específicos:** Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos.

f) Justificativa do Projeto:
Descrição da realidade do território e o "nexo" entre esta realidade e o objetivo do projeto proposto, fundamentando a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada, visando transformar a realidade das crianças, adolescentes e os outros públicos (familiares, profissionais, etc.)

g) Abrangência do Projeto:
Indicar a abrangência geográfica do projeto quanto ao público beneficiário direta e indiretamente atingido pelas atividades previstas no Plano de Trabalho.
Não esquecer de especificar o número de beneficiários, pois é um dos critérios a ser observado em caso de empate.

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

METAS	Ações, Periodicidade e Prazos	Indicadores	Início	Término
META 1				
META 2				
META 3				

VI – EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas.

META 1		
META 2		
META 3		

VII – ORÇAMENTO

Anexar a este Plano de Trabalho no mínimo 3 (três) orçamentos que comprovem o valor solicitado ao CMDCA, com o valor de mercado do bem ou itens a serem adquiridos com a celebração de parceria.

Avenida Continental, nº 175. Telefone (18) 3742-3555 – CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA – SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
Lei Federal Nº 8.069/90 – Lei Municipal Nº 043/93 Reestruturada pela Lei Municipal Nº 1599/2009
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

VIII – PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Indique no quadro abaixo os recursos humanos (serviços técnicos profissionais) necessários para a execução do Projeto.

Cargo	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Período de Contratação	Tipo de Vínculo	Remuneração Mensal/Total
Total dos Recursos					

Indique no quadro abaixo as outras despesas que serão necessárias para a execução do projeto:

Descrição das despesas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1. Recursos Materiais			
Total:			
2. Outras Despesas			
Total:			

Síntese dos custos para a execução do Projeto:

ITENS DE DESPESA	VALOR EM R$
Total com Recursos Humanos	
Total com Recursos Materiais	
Total com outras despesas	
Total Geral Solicitado ao CMDCA	

Avenida Continental, nº 175. Telefone (18) 3742-3555 – CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA – SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
Lei Federal Nº 8.069/90 – Lei Municipal Nº 043/93 Reestruturada pela Lei Municipal Nº 1599/2009
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

IX – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Resultados Esperados	Indicadores	Fontes de Verificação

_____
Presidente da OSC

Avenida Continental, nº 175. Telefone (18) 3742-3555 – CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA – SP